

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 034/2021.....

LICENÇA AMBIENTAL

REPUBLICAÇÃO PORTARIA SEMAGRI Nº 34



ERRATA PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 034/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

SEMAGRI
Secretaria de Agricultura,
Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

ERRATA A PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 034/2021

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, considerando a constatação de informação incompleta no endereço no empreendimento, torna pública a seguinte ERRATA:

Na Portaria, onde se lê: Art. 1º - Conceder LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA - LMU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a HORIZONTE NOVO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.411.419/0001-49, para "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", no empreendimento denominado POSTO ÁGUA 2, com capacidade de armazenamento de 30m³, localizado Pov. Horizonte Novo, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Leia-se: Art. 1º - Conceder LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA - LMU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a HORIZONTE NOVO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.411.419/0001-49, para "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", no empreendimento denominado POSTO ÁGUA 2, com capacidade de armazenamento de 30m³, localizado na Com. Povoado Horizonte Novo, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Republique-se a Portaria com as devidas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em 08 de março de 2022.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAGRI
Avenida Luís Eduardo Magalhães, sn – (Centro Vocacional Tecnológico)
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo - Bahia



REPUBLICAÇÃO PORTARIA SEMAGRI Nº 34



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 034/2021

LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA Nº 021/2021

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 atualizada pela resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **LMU/062/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MUNICIPAL UNIFICADA - LMU**, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **HORIZONTE NOVO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no **CNPJ** sob nº **43.411.419/0001-49**, para "**COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**", no empreendimento denominado **POSTO ÁGUIA 2**, com capacidade de armazenamento de 30m³, localizado na Com. Povoado Horizonte Novo, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a **SEMAGRI** e Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. Realizar constantemente manutenção na calha de contenção da área de abastecimento na área do posto. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- III. Informar a **SEMAGRI** em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como do projeto objeto do Licenciamento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IV. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010**. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Desobstruir área dos extintores, sinaliza-los e identifica-los. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VI. Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, a partir das práticas sócio comportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 067/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



- desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VIII. Informar imediatamente a **SEMAGRI**, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial, em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive em válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XI. Manter e operar adequadamente o SAO – Separador de Água/Óleo, as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, em perfeito estado de funcionamento, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos. Devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XII. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras **NR-20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**;
- XIV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a **NBR 13.784**. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XV. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- XVI. Apresentar Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP**; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – **AVCB**; Comprovante de Cadastramento e Regularidade do Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – **CEAPD**; Programa de Educação Ambiental. Prazo: Deverão ser apresentados a SEMAGRI precedentemente a operação do empreendimento;

Art. 2º. O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Art. 5º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo – BA, 23 de Novembro de 2021.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021